

## **Número do Candidato**

66

## **Natureza da Emenda**

Aditivas: são acréscimos representados por novas teses não constantes do Livro 5

### **Insira o texto da nova tese. (Aditiva)**

Adaptação de banheiros para pessoas ostomizadas em todo o território nacional.

### **Justificativa (Aditiva)**

"O paciente ostomizado é considerado uma pessoa com deficiência física" conforme determina o decreto nº 3.298/1999, artigo 4, inciso 1. Portanto, deve ser assegurado o direito de usufruir de banheiros públicos e privados para pessoas com deficiência, de forma que suas necessidades de higiene e infraestrutura sejam atendidas. No Brasil atual, aproximadamente 120 mil pessoas usam bolsa de ostomia, e cerca de 15 mil novos casos surgem a cada ano. Esses dados evidenciam a necessidade de ampliação e modificação dos projetos de lei: nº 17543/2018; nº 768/2020; nº 6.646/2020; nº 6.670/2021. Com isso, visa propor integrar tal adaptação ao âmbito federal e de forma efetiva.

Assim, é de suma importância o investimento em pesquisas para contemplar o número de pessoas ostomizadas e a quantidade de banheiros adaptados disponíveis em cada região. Também, em relação a infraestrutura das instalações, é inegável a necessidade da inclusão nos banheiros infantis, asseguramento da útil e confortável higiene e troca de bolsas coletoras, implementação de degrau no piso para atender pessoas de diversos tamanhos e investir em materiais de qualidade da cor branca, para garantir uma melhor limpeza dos aparelhos.

Por fim, diante da proposta apresentada, será possível garantir os direitos básicos de higiene de forma efetiva e justa para as pessoas ostomizadas no Brasil.